

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E GENY ELAIDA DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vieirópolis - Rua Antonio Moreira Pinto, 16 - Centro - Vieiropolis - PB, CNPJ n° 01.613.339/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Cezar Braga, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Branca, S/N - , CPF n° 029.906.758-09,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GENY ELAIDA DA SILVA - RUA BACHAREL MANOEL PEREIRA DINIZ, 522 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - JOÃO PESSOA - PB, CPF n° 162.073.434-68, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00049/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 079/2007, de 28 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal n°. 370/2013, de 30 de Dezembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços técnicos na área de informática para gerenciamento, digitação de dados e acompanhamento dos sistemas dos programas de saúde do município.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00049/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos

materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Vieiropolis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vieiropolis - PB, 28 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

Francisca Edley de Oliveira

PELO CONTRATANTE


ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito
029.906.758-09

Caísio Batista Duarte

PELO CONTRATADO

Geny Elaida da Silva
GENY ELAIDA DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00049/2015

A Prefeitura Municipal de Vieirópolis torna público o registro de preços referente ao processo de licitação Pregão Presencial SRP nº 00049/2015, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO para serviços técnicos na área de informática para gerenciamento, digitação de dados e acompanhamento dos sistemas dos programas de saúde do município. Licitante vencedor: GENY ELAIDA DA SILVA, item 1, totalizando o valor de R\$ 12.000,00. Informamos que o conteúdo na íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Jornal Oficial do Município, referente ao mês de Setembro de 2015.

Vieirópolis - PB, 28 de Setembro de 2015

ANTONIO CEZAR BRAGA

Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços técnicos na área de informática para gerenciamento, digitação de dados e acompanhamento dos sistemas dos programas de saúde do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00049/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vieirópolis. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00142/2015 - 28.09.15 - GENY ELAIDA DA SILVA - R\$ 12.000,00.

Prefeitura Municipal de Aparecida

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços emergenciais de condução veicular, tipo carro pipa, para transporte de água potável para atender as comunidades rurais vítimas da seca que assola o município de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00175/2015 - 03.08.15 - JOSE AILTON DE SOUSA - R\$ 9.000,00.

Prefeitura Municipal de Uiraúna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Comunicamos que a abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de Preços, da licitante habilitada, acontecerá no próximo dia 09/10/2015, às 10:00 horas, independente da presença do(s) licitante(s), em horário de expediente.

Uiraúna, 06 de Outubro de 2015.

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Sumé

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2015

O Prefeito Municipal de Sumé - PB, em cumprimento as prerrogativas constantes do art. 38, IX, c/c o art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADA a licitação em epígrafe, que tem por objeto a execução dos serviços de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO ARTESÃO E COMÉRCIO DE SUMÉ. MOTIVO: Erro no Projeto básico do Edital remetido aos licitantes. Maiores informações pelo tel: (83) 3353-2274 Sumé - PB, 22 de setembro de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro - Sumé - PB, às 09:00 horas do dia 22 de Outubro de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Sumé - PB, 06 de Outubro de 2015

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Casserengue

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2015

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra reconstrução de 06 (seis) unidades habitacionais.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP - Valor: R\$ 305.119,73.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3634-1146.

Casserengue - PB, 06 de Outubro de 2015

LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA SILVINO
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE ADIAMENTO DO CONVITE 006/2015

Convite nº. 006/2015, que seria no dia 02 de outubro de 2015, às 09:00hs (horário local), na sala de licitação, na prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, que tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de coleta de resíduos, basculho, restos de árvores e entulhos na comunidade de campo verde, no Município de Pedras de Fogo, uma nova sessão pública para realização do mesmo será marcada em momento oportuno.

Pedras de Fogo/PB, 02 de outubro de 2015

ALISON CELESTINO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo aditivo nº 03 ao contrato nº 053/2014; partes: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e UP TRIGUEIRO MENDES EIRELI - LTDA; objeto contratual: contratação de empresa especializada para construção do sistema de abastecimento d'água nas comunidades de Una de São José, Campo Verde, Santa Terezinha, Corvoada III, Gume, Jangada, Sítio Camaçari, Fazenda Pau Duro, Nova Tatiana, Nova Aurora, Una de São José II; modalidade: Tomada de Preço nº 008/2014; objeto do aditivo: prorrogação do prazo contratual por mais 240 dias; fundamentação: Art. 57, § 1º da LEI nº 8.666/93, alterada; signatários: Derivaldo Romão dos Santos e Ubiratã Palermo Trigueiro Mendes.

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE COMUNICAÇÃO - INDEFERIMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL 00055/2015

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, torna público o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME (CNPJ: 06.125.670/0001-10) participante da PREGÃO PRESENCIAL Nº 00055/2015, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROJETO E SOFTWARES PARA IMPLANTAÇÃO DE 06 CENTROS DE INCLUSÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA 2025/AÇÃO 20V8 DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. A Pregoeira decidiu pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, não conhecendo o seu mérito, por não restar preenchido pressuposto processual objetivo (TEMPESTIVIDADE), de modo que resta mantida *in totum* a decisão atacada, sob o fundamento dos artigos 4º, XVIII e XXI da Lei Federal 10.520/02, 110 da Lei 8.666/93, 63 da lei 9.784/99 e Dec. Municipal 1459/07.

Esperança-PB, 30 de setembro de 2015.

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES
Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00057/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS